

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2015**  
**(Do Sr. Ronaldo Carletto)**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, criando o Programa Nacional de Prevenção ao Uso de Drogas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, criando o Programa Nacional de Prevenção ao Uso de Drogas.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 19-A à Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006:

“Art. 19-A. Fica instituído o Programa Nacional de Prevenção ao Uso de Drogas que obedecerá às seguintes diretrizes:

I – articular a comunidade, em torno dos estabelecimentos de ensino, nas atividades de prevenção ao uso de drogas;

II – informar aos escolares e à comunidade circunvizinha sobre os problemas decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas;

III – as atividades deverão respeitar o estado de desenvolvimento dos estudantes;

IV - realizar, sempre que possível, a mobilização dos estabelecimentos de ensino, de todos os sistemas previstos na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para a

realização de atividades de prevenção de acordo com o previsto no art. 19 desta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o Programa Nacional de Prevenção ao Uso de Drogas.

Nossa proposta se baseia no PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência), que é uma abordagem preventiva ao uso de drogas na qual policiais militares, fardados e devidamente treinados e com metodologia apropriada, desenvolvem um curso de prevenção as drogas e a violência nas salas de aula de escolas brasileiras

Esse programa é desenvolvido nas escolas públicas e particulares, no 5º e 7º ano do Ensino Fundamental, na educação infantil e para adultos de uma forma lúdica e objetiva. O seu propósito é transmitir uma mensagem de valorização à vida, e da importância de manter-se longe das drogas e da violência.

No Proerd Pais é reforçada a importância da amizade e supervisão dos pais com os filhos. Após quatro meses de curso as crianças recebem o certificado PROERD, ocasião que prestam o compromisso de manterem-se afastados e longe das drogas e da violência. O PROERD Pais é composto de cinco encontros de aproximadamente duas horas. Foi o criado pelo pesquisador GABRIEL DA HORA SILVA

Nossa proposta, que será aperfeiçoada durante o processo legislativo, traz a previsão de que as seguintes atividades passaram por uma intensificação durante essa semana:

- informação à população sobre os problemas decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- promoção de eventos públicos sobre práticas de prevenção ao uso de drogas;

- promoção da mobilização comunitária em projetos de prevenção ao uso de drogas;

- realização da busca ativa, visando a encaminhar usuários de drogas para tratamento;

- mobilização dos estabelecimentos de ensino, de todos os sistemas de ensino previstos na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na realização de atividades de prevenção de acordo com o previsto no art. 19 desta Lei.

Sob o nosso ponto de vista, essas são as ações fundamentais para a mobilização social em torno do tema. Além de medidas educativas, sugerimos a realização da busca ativa, conjunto de estratégias que consiste na abordagem de usuários de drogas, por pessoal especializado, para esclarecimento e oferta de tratamento. A escolha da semana do dia 26 de junho se deu pelo fato de que já consiste em data na qual, tradicionalmente, ocorrem eventos de prevenção ao uso de drogas.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

Deputado RONALDO CARLETTO